



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018/PMJ
EDITAL PP Nº 04/2018/PMJ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, Impugnação ao Edital (Processo de Licitação nº. 05/2018/PMJ - PP n. 04/2018/PMJ) interposto por Especialy Terceirização EIRELI.

Em síntese, a Impugnação reside no fato se a Administração exige (item 6.1.8 do Edital): comprovação de que a proponente cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação de registro do SEESMT na DRT do Ministério do Trabalho. Invoca Súmula 222 do Tribunal de Contas da União e Decisão n. 739/2001.

Em que pese as alegações da empresa Especialy Terceirização EIRELI, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, por meio de reformulação da Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2017, estabeleceu previsão do SESMT a ser exigido das empresas licitadas, quando da realização de Licitações, para todos os serviços a serem contratados de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações vigentes, conforme segue (grifamos):

A Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2017 - Seção 1 - pág. 117, fica Retificada e passa a vigorar com este Aditamento, acrescentando-se os itens 5 a 10, a seguir.

5- Na forma dos itens 4.1 e 4.2 da NR 4, **o SESMT será exigido das empresas licitadas, quando da realização de Licitações, para todos os serviços a serem contratados de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações vigentes**, quer na contratação de serviços, na compra de materiais de consumo e na compra de bens móveis e imóveis, quando assim for exigido pela NR-4;

6- Os órgãos Municipais e Estaduais, na forma disposta no item 4.1 da NR-4, e quando de seus procedimentos licitatórios, exigirão o SESMT, na forma disposta na Portaria nº 559 - DOU de 05/08/2016;

7- Ressalta-se que a NR-4, em seu item 4.1 descreve o objetivo específico dessa norma regulamentadora, qual seja: promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, sendo que o dimensionamento do serviço vincula-se à gradação de risco da atividade principal da empresa e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme o Quadros Anexos à NR-4; 7- Na forma prescrita pelos itens 4.5, 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, para fins de dimensionamento, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da(s) prestadora(s) de serviços deverão ser assistidos pela empresa contratante e poderão estender a assistência de seus SESMTs aos empregados das contratadas.

8- O número de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada.

9- Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT das empresas contratantes poderão incluir a participação assistida da CIPA da empresa contratada no estabelecimento. E, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta Portaria, o local em que os



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

empregados da empresa contratada estiverem exercendo suas atividades.

10- Esta Retificação/Aditamento entra em vigor na data de sua publicação.
(DOU de 6/7/2017. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO RETIFICAÇÃO)

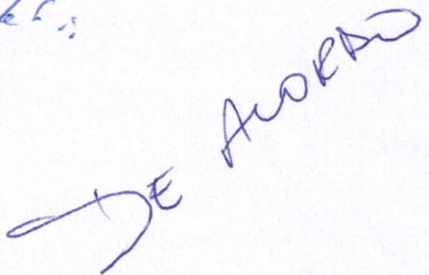
Assim, entendemos pela manutenção do item 6.1.8 do Edital qual seja: Comprovação de que a proponente cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação de registro do SEESMT na DRT do Ministério do Trabalho. Estando a empresa licitante isenta de registro do SEESMT, apresentar declaração expressa, devidamente acompanhada da cópia da GFIP da última competência.

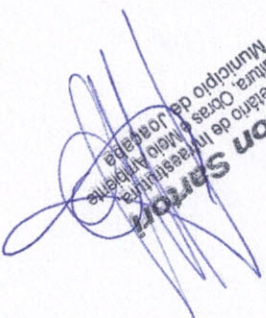
Diante disso, ante o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** da Impugnação.

Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 19 de fevereiro de 2018.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba


DE ACORDO


Wilson Sartori
Secretário de Infraestrutura e Agricultura
Município de Joaçaba